



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

CRENCIAMENTO

PREAMBULO

O Município de ARARUNA-PR, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público o Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO de empresas para prestar serviços de manutenção mecânica leve e pesada em veículos e maquinários, pertencentes a frota do município, no âmbito municipal, para o Lote 01 pois o município possui potencial prestadores de serviços habilitados. Para o Lote 02 local e Regional. A contratação será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XLIII e Art. 78, I e Art. 79, I, parágrafo único, e suas alterações, Lei Municipal 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021., bem como nas regras contidas no presente Edital.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL PARA CRENCIAMENTO.

Período do credenciamento: O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência.

Horário: 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Araruna-Pr.

O credenciamento/chamamento público será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município e portal da transparência do Município.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica empresas para prestar serviços de manutenção mecânica leve e pesada em veículos e maquinários, pertencentes a frota do município, conforme Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas e ações do Município.

1.2 Quantitativo estimado dos serviços:

Lote 01- exclusivo para participantes local

Item	Especificação	VALOR/HORA
1	MECÂNICA LEVE LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 80,00



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

2	MECÂNICA MEDIA VEICULOS DIESEL LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 90,00
3	MECÂNICA PESADA CAMINHÃO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO	R\$ 150,00
4	MECÂNICA PESADA ÔNIBUS MERCEDES BENZ, IVECO E SCANIA K112	R\$ 150,00
5	MECÂNICA PESADA DE MAQUINAS NEEW HOLLAND, CATERPILLAR DOSAN JCB, CASE	R\$ 150,00
6	MECÂNICA PESADA - TRATOR MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE E NEEW HOLLAND	R\$ 130,00
7	SERVIÇO DE MOLAS VEICULOS PESADO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO ESCANIA K 112	R\$ 150,00
8	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA (motor a gasolina), sendo as maquinas de cortar grama e tratorzinho de cortar grama	R\$ 50,00

Lote 02- Local e Regional

Item	Especificação	VALOR/HORA
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA TRATORES AGRICOLAS E MAQUINARIOS PESADOS	300,00

Os serviços especializados do lote 02, consistem em teste com escâner para diagnósticos, correções, calibragem. Scanner feramesto elétrico caterpillar, diagnostico, interpretação de diagrama, elétrico, hidráulico e calibragem. Com isso consegue analisar o nível de consumo, grau de temperatura, bem como identificação rápida e precisa dos defeitos. O Contrato deverá prestar os serviços no pátio de maquinas na cidade de Araruna, devendo as despesas com deslocamento/combustível ocorrer por conta da contratada.

O valor total a ser credenciado é R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

1.2. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

1.5 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança à contratante.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.

1.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos.

A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

É de responsabilidade da Interessada a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

Cuja a atividade profissional não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

Profissional autônomo que seja familiar (cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Araruna;

Instituições de direito privado que tenham como dirigente (administrador ou sócio) agente público de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal de Araruna;

Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se Contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

Caso a Interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembléia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3. Requisitos de habilitação - Jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;
- c) Requerimento de credenciamento anexo III.
- d) Declaração de que NÃO exerce função pública anexo IV.
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- f) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

3.2. Requisitos de habilitação - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

3.2. Qualificação econômica e Financeira:

3.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

3.2.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

3.2.3. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

3.3. Prazo de análise da documentação de habilitação:

3.3.1. O prazo de análise da documentação de habilitação será de no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.3.2. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio físico ou via e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente via e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Apresentar a documentação indicada neste Edital a ser detentor do pleno direito ao exercício da Profissão Correspondente.
- 4.2. Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante.
- 4.3. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico/ou memorando interno com justificativa da Secretaria correspondente, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos da documentação relacionadas no item 3, 3.1, 3.2 e 3.3 do presente instrumento.
- 5.2. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 5.3. Os cadastrados serão contratados pela ordem cronológica de apresentação de documentos de habilitação, suprimindo a necessidade de atendimento da demanda.
- 5.3. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas item 3, 3.1, 3.2 e 3.3 deste instrumento, bem como de sua qualificação profissional e técnica.
- 5.4. O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 5.5. O resultado será divulgado pelo Jornal Correio do Cidadão, órgão oficial deste município, após recebimento dos documentos de habilitação e cada interessado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentária apresentadas mediante certidão contábil no ato da contratação, no processo de inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Anexo ao processo de credenciamento a certidão contábil de dotação orçamentária

7. DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

7.1. O pagamento será efetuado juntamente de forma mensal, exclusivamente através de crédito em conta bancária/pix/transferência bancária, após emissão de nota fiscal.

7.2. Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajuste pelo período de vigência do levantamento de 2025 conforme ETP e TR, durante o período de 12 meses. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, IPCA.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74¹, inciso IV da Lei 14.131/2021 (método inclusive para inclusão no sistema SIM-AM do TCE/PR) e posterior termo contratual contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2 O credenciado será convocado pelo Município de Araruna para assinar o contrato, no prazo de 02 dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados remanescentes seguindo a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de cronológica de habilitação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO – VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento será formalizado por contrato com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/21.

9.2 Os eventuais credenciados efetivados a partir da data inaugural serão credenciados, habilitados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

10.1. No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto revisto, ampliado ou mesmo reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei 14.133/21.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIADO E RESPONSABILIDADES

11.1. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa à rescisão por negligência,

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

11.2. Havendo rescisão de contrato por causa do contratado, o município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindido.

11.3. As empresas com seus profissionais aqui credenciados, não se equiparam em direitos aos servidores públicos e nem são regidos pela CLT, tendo condições contratuais específicas, não estando atribuídos aos cargos, quaisquer outros vencimentos como licenças prêmio, licença maternidade ou afins.

11.4. Somente o credenciado contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que resultar do respectivo credenciamento, conforme previsão legal.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº2.308/2023 e nº 2.311/2023:

12.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma do regulamento.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

12.5. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

12.6. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

12.7. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.8. Nos termos do art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.9. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13. DOS ANEXOS



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

12.1. Fazem parte integrante do edital os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

12.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

12.1.3. Anexo III – Requerimento de credenciamento.

12.1.4. Anexo IV – Declaração de que NÃO exerce função pública.

12.1.5. Anexo V – Declaração Idoneidade

12.1.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI

14. INFORMAÇÕES

13.1. O edital na íntegra encontra-se disponível no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Araruna, site www.araruna.pr.gov.br, aba “Chamamentos Públicos”.

13.2. Dúvidas poderão ser esclarecidas somente via e-mail, em licitacao@araruna.pr.gov.br.

Araruna, 20 de Janeiro 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Presidente CP



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção mecânica leve e pesada em veículos e maquinários, pertencentes a frota de veículos e maquinários do município, conforme ETP e Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas e ações do Município.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Dá-se a necessidade da contratação dos serviços pela necessidade de manutenção dos veículos e maquinários pertencentes a frota do município. Cujo objetivo é garantir os serviços de manutenção para os veículos, a fim de mantê-la na melhor condição de uso, rendimento e segurança para os servidores que forem utilizá-la. Além disso, a manutenção constante possibilita que esteja sempre à disposição para suprir as demandas do município, já que essa desempenha um serviço essencial à população. Para o Lote 01 as empresas deverão ser do Município de Araruna, para não ter custo alto com deslocamento da frota para outra Cidade, além de estar em dia com as obrigações tributárias e trabalhistas, para atender ao solicitado neste termo de referência, de forma a garantir a preservação da vida útil dos bens comuns.

Os serviços especializados do lote 02, consistem em teste com escâner para diagnósticos, correções, calibragem. Scanner feramesto elétrico caterpillar, diagnostico, interpretação de diagrama, elétrico, hidráulico e calibragem Com isso consegue analisar o nível de consumo, grau de temperatura, bem como identificação rápida e precisa dos defeitos. O Contrato deverá prestar os serviços no pátio de maquinas na cidade de Araruna, devendo as despesas com deslocamento/combustível ocorrer por conta da contratada.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificações do prestador de serviço:

Lote 01- exclusivo para participantes local

Item	Especificação	VALOR/HORA



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

1	MECÂNICA LEVE LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 80,00
2	MECÂNICA MEDIA VEICULOS DIESEL LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 90,00
3	MECÂNICA PESADA CAMINHÃO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO	R\$ 150,00
4	MECÂNICA PESADA ÔNIBUS MERCEDES BENZ, IVECO E SCANIA K112	R\$ 150,00
5	MECÂNICA PESADA DE MAQUINAS NEEW HOLLAND, CATERPILLAR DOSAN JCB, CASE	R\$ 150,00
6	MECÂNICA PESADA - TRATOR MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE E NEEW HOLLAND	R\$ 130,00
7	SERVIÇO DE MOLAS VEICULOS PESADO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO ESCANIA K 112	R\$ 150,00
8	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA (motor a gasolina), sendo as maquinas de cortar grama e tratorzinho de cortar grama	R\$ 50,00

Lote 02- Local e Regional

Item	Especificação	VALOR/HORA
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA TRATORES AGRICOLAS E MAQUINARIOS PESADOS	300,00

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar profissionais devidamente habilitados.

5 DA CONTRATAÇÃO

5.1. O interessado deverá atender todos os critérios estabelecidos no edital do credenciamento por chamamento público a ser elaborado.

5.2. O interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à contratação **EM 02 VIAS IGUAIS**, na forma estabelecida pela administração e constante do Edital.

5.3. Se todos os interessados não apresentarem documentação suficiente, para cada caso, a Administração poderá determinar prazo para os que compareceram apresentarem a documentação que faltar.

6 GENERALIDADES



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

6.1. A prestação dos serviços aqui descritos será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, no ato convocatório a que está vinculado, assim como nas formas das Leis 14.133/21, e suas alterações posteriores.

7 MODO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será realizada mediante prévia seleção pública, por meio de Chamamento Público para Credenciamento.

7.2. O presente chamamento de credenciamento faz necessário para a contratação de pessoa jurídica, devendo para tanto, contratá-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria de Saúde.

8 DO CONTRATO

8.1. O contrato será firmado com o proponente que for declarado habilitado no presente credenciamento, após a homologação pelo Prefeito.

8.2. O credenciado será convocado pelo Município de Araruna para assinar o contrato, no prazo de 02 dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de cronológica de habilitação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.

8.4. O extrato do contrato advindo do chamamento público por meio de credenciamento será publicado pelo Município, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

8.5. O contrato a ser assinado como base a minuta de contrato que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório.

8.6. O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 14.133/2021.

8.7. O contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. . **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público por credenciamento nº 002/2025**, e por **INEXIGIBILIDADE XX/XXXX, Art. 74, IV da Lei 14.133/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção mecânica leve e pesada em veículos e maquinários, pertencentes a frota de veículos e maquinários do município conforme ETP e Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas e ações do Município.

1.1. A execução de serviços será no Município de Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo impostos decorrentes pela emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de ...

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA, após 12 meses.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- 4.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.
- 4.3. Apresentar serviços e produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
- 4.4. Efetuar a substituição, no prazo de 02 horas, dos produtos/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- 4.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;
- 4.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 4.8. Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 4.10. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 4.11. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 4.12. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 4.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **no prazo de até 30 dias**,



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

Dotação orçamentária: 50- 0300104122000221303390390000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ***** de 2025

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025 PARA CREDENCIAMENTO



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Venho pelo presente REQUERER credenciamento para objeto do edital

Lote 01- exclusivo para participantes local

Item	Especificação	VALOR/HORA	Tenho Interesse Marcar com (X)
1	MECÂNICA LEVE LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 80,00	
2	MECÂNICA MEDIA VEICULOS DIESEL LINHA FIAT, VW, RENAULT, GM/CHEVROLET E FORD	R\$ 90,00	
3	MECÂNICA PESADA CAMINHÃO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO	R\$ 150,00	
4	MECÂNICA PESADA ÔNIBUS MERCEDES BENZ, IVECO E SCANIA K112	R\$ 150,00	
5	MECÂNICA PESADA DE MAQUINAS NEEW HOLLAND, CATERPILLAR DOSAN JCB, CASE	R\$ 150,00	
6	MECÂNICA PESADA - TRATOR MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE E NEEW HOLLAND	R\$ 130,00	
7	SERVIÇO DE MOLAS VEICULOS PESADO FORD, MERCEDES BENZ, VW, IVECO ESCANIA K 112	R\$ 150,00	
8	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA (motor a gasolina), sendo as maquinas de cortar grama e tratorzinho de cortar grama	R\$ 50,00	

Lote 02- Local e Regional

Item	Especificação	VALOR/HORA	Tenho Interesse Marcar com (X)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA TRATORES AGRICOLAS E MAQUINARIOS PESADOS	300,00	



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido EDITAL DE CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta do contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública, não questionando posteriormente nenhuma das disposições aqui estabelecidas, bem como a remuneração estipulada, concordo com todos os termos do edital.

Araruna _____, de 2025.

DATA

ASSINATURA
CARIMBO



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025 PARA CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº _____, expedido pela SSP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de ARARUNA, Estado do PARANÁ, DECLARO, para os devidos fins, e em especial para a Comissão de Licitação do Município de Araruna, Estado do Paraná, que: **NÃO EXERÇO CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA.**

E, por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araruna _____, de 2025

NOME DO CREDENCIADO



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO V - declaração de idoneidade

(em papel timbrado da empresa)
Chamamento Público n.º 002-2025
Modelo

Declaração de Idoneidade

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002-2025

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA C.F

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
